



**República.org**



Fundação **Tide Setubal**



PACTO NACIONAL PELO  
COMBATE ÀS DESIGUALDADES



## MANIFESTO PELO FIM DOS SUPERSALÁRIOS

As organizações signatárias deste Manifesto vêm a público posicionar-se em defesa do fim dos supersalários no serviço público brasileiro e pela construção de uma política remuneratória justa e transparente, alinhada aos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da eficiência na administração pública.

Nesse sentido, expressamos nossa posição contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 2.721/2021, conhecido como “PL dos Supersalários”. A proposta tende não só a perpetuar, mas também a ampliar privilégios e desigualdades, comprometendo a boa gestão dos recursos públicos, pois, se aprovada, legitima o pagamento de benefícios remuneratórios a título de indenização, cuja consequência imediata é ser livre de incidência de Imposto de Renda, além de banalizar as exceções ao teto constitucional.

**A maioria da população brasileira (93%) é contra<sup>1</sup>** a possibilidade de que servidores recebam acima do teto constitucional, atualmente de R\$46.366,19. Este é o caso de nove em cada dez magistrados e membros do Ministério Público, uma pequena parcela de 0,3%<sup>2</sup> do total dos servidores públicos no país. Porém, essas despesas extrateto custaram pelo menos **R\$11,1 bilhões** para os cofres públicos em 2023<sup>3</sup>.

Com esse valor seria possível fortalecer a infraestrutura de atendimento à população em diversos setores prioritários. A título de comparação, ele corresponde à construção de 4.582 Unidades Básicas de Saúde<sup>4</sup>, o atendimento anual de 1,36 milhão de famílias no Programa Bolsa Família<sup>5</sup> e de 3,9 milhões de alunos do ensino médio no Programa Pé-de-meia, sendo que este último possui orçamento próximo ao valor gasto com os adicionais de R\$13 bilhões<sup>6</sup>.

O projeto de lei 2.721/2021, aprovado pela Câmara dos Deputados, descaracteriza a proposta original do Senado, e em vez de combater os supersalários, legitima a desigualdade dentro do serviço público e piora o atual cenário. Se aprovado, gerará

ainda um impacto adicional estimado em pelo menos **R\$3,4 bilhões em 2025** nas contas públicas, considerando apenas **4 das 32 exceções ao teto** previstas pelo Projeto<sup>7</sup>. **Além disso, das 32 exceções ao teto constitucional, 14 estão classificadas incorretamente como indenizatórias**<sup>8</sup>.

Um em cada quatro brasileiros acredita que todos ou a maioria dos funcionários públicos recebam supersalários<sup>9</sup>. No entanto, essa percepção não reflete a realidade: **metade dos servidores públicos recebe salários de até R\$3.300,00**<sup>10</sup>, demonstrando que a remuneração da maioria dos servidores está longe dos valores mais altos frequentemente associados ao setor público.

É fundamental a valorização dos servidores, e isso passa por uma política remuneratória que contemple salários justos, compatíveis com suas responsabilidades e com os resultados entregues à sociedade. Afinal, são esses profissionais o principal ativo para garantir serviços e políticas públicas de qualidade, contribuindo para o fortalecimento do Estado.

**Para encarar de frente as desigualdades no funcionalismo público e construir uma solução efetiva aos supersalários, é preciso construir uma alternativa que impeça que os chamados *penduricalhos* se legitimem. Por isso, defendemos:**

1. Um projeto de lei que classifique, de maneira adequada, verbas remuneratórias, indenizatórias e outras vantagens eventualmente recebidas.
2. Para as verbas indenizatórias, cujo ordenamento jurídico permite que ultrapassem o teto, é essencial que a classificação atenda a três critérios básicos:
  - (i) devem ter natureza reparatória, ressarcindo o servidor de despesas incorridas no exercício da função pública;
  - (ii) devem ter caráter eventual e transitório, não sendo incorporadas em bases mensais, **devendo possuir** um horizonte temporal limitado, e **requerendo** uma análise caso a caso;
  - (iii) devem ser expressamente criadas em lei, não podendo ser instituídas por ato administrativo.
3. Aplicação correta das hipóteses de incidência de imposto de renda de pessoa física, reduzindo a elisão fiscal e aumentando a arrecadação federal.
4. O estabelecimento de mecanismos robustos de governança e transparência, ativa e passiva, sobre a remuneração no serviço público<sup>11</sup>.
5. A necessidade de lei ordinária aprovada no Congresso Nacional para a criação e gestão de qualquer adicional ao salário, seja remuneratório ou indenizatório.
6. A extinção das verbas indevidamente classificadas como indenizatórias e sua automática transformação em remuneratórias.
7. A vedação da vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos, congelando o atual efeito cascata.

8. O enquadramento da autorização de pagamento de verbas remuneratórias acima do teto, sem amparo legislativo expresso, como improbidade administrativa.
9. A criação de um mecanismo de barreira, com critérios razoáveis e transparentes, para o pagamento de verbas retroativas, incluindo um limite temporal, para não permitir pagamentos retroativos a longos períodos.

1. **Movimento Pessoas à Frente**
2. **Fundação Tide Setubal**
3. **Transparência Brasil**
4. **Plataforma Justa**
5. **Instituto Democracia e Sustentabilidade**
6. **Movimento Brasil Competitivo**
7. **Pacto Nacional pelo Combate às Desigualdades**
8. **Associação Livres**
9. **Centro de Liderança Pública**
10. **República.org**

#### Fontes e Notas

1. Conforme pesquisa Datafolha encomendada pelo Movimento Pessoas à Frente (2021): <https://movimentopessoasafrente.org.br/pesquisa-mostra-que-93-dos-brasileiros-sao-contrasupersalarios-de-servidores/>
2. No agregado em 2023, conforme Nota Técnica *Além do Teto: Análises e contribuições para o fim dos supersalários* (2024). Disponível em: <https://movimentopessoasafrente.org.br/materiais/alem-do-teto/>. Outras pesquisas também reforçam esses achados, como o *Anuário de Gestão de Pessoas no Serviço Público* (2024), do República.org; e o relatório *Tribunais estaduais pagaram ao menos R\$4,5 acima do teto constitucional em 2023*. O dado do total de servidores é da PNADc, 2023.
3. Conforme Nota Técnica *Além do Teto: Análises e contribuições para o fim dos supersalários* (2024). Disponível em: <https://movimentopessoasafrente.org.br/materiais/alem-do-teto/>
4. Média a partir da Portaria GM/MS Nº 3.689, de 2 de maio de 2024, que destinou recursos para a construção de 293 UBS em municípios
5. <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202412/bolsa-familia-chega-a-20-81-milhoes-de-lares-a-partir-desta-terca-feira-10-12>
6. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/02/14/pe-de-meia-decisao-do-tcu-pode-ajudar-a-destravar-votacao-do-orcamento>
7. São elas: o pagamento em dobro do adicional de  $\frac{1}{3}$  de férias; gratificação por exercício cumulativo de ofícios, auxílio alimentação e auxílio saúde na forma de ressarcimento de despesas com plano de saúde. Conforme Nota Técnica *Além do Teto: Análises e contribuições para o fim dos supersalários* (2024). Disponível em: <https://movimentopessoasafrente.org.br/materiais/alem-do-teto/>

8. Conforme Nota Técnica *Supersalários e o Teto Constitucional: Natureza das Verbas Indenizatórias e Remuneratórias e o PL n. 2721/2021*<https://movimentopessoasafrente.org.br/materiais/supersalarios-e-o-teto-constitucional/>

9. Conforme a pesquisa *Opinião dos brasileiros sobre funcionalismo público e lideranças* (2023). Disponível em:  
<https://movimentopessoasafrente.org.br/materiais/opiniao-dos-brasileiros-sobre-funcionalismo-publico-e-liderancas/>

10. Segundo o República.org, com dados da RAIS de 2022. Disponível em:  
<https://republica.org/2023/09/06/metade-dos-servidores-publicos-recebe-salario-menor-ou-igual-a-33-91-no-brasil/>

11. É importante ressaltar que 38% das rubricas da base do CNJ e CNMP sobre remunerações de magistrados e procuradores não são identificáveis por conta da falta de padronização, segundo o *Anuário de Gestão de Pessoas no Serviço Público* (2024), do República.org.